



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.923, DE 2025

(Da Sra. Delegada Ione)

Revoga o artigo 181 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que veicula escusas absolutórias aplicáveis aos crimes contra o patrimônio.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. DELEGADA IONE)

Revoga o artigo 181 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que veicula escusas absolutórias aplicáveis aos crimes contra o patrimônio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga o artigo 181 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que veicula escusas absolutórias aplicáveis aos crimes contra o patrimônio.

Art. 2º Fica revogado o artigo 181 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar o art. 181 do Código Penal Brasileiro, dispositivo que prevê as chamadas escusas absolutórias nos crimes contra o patrimônio, isentando de pena o cônjuge, na constância da sociedade conjugal, bem como o ascendente e o descendente, que praticam delito patrimonial em prejuízo de seu familiar.

Tal instituto, embora historicamente tenha surgido com a finalidade de preservar a harmonia familiar e evitar a exposição pública de conflitos domésticos, encontra-se em evidente desuso e em descompasso com a realidade social contemporânea, devendo ser suprimido do ordenamento jurídico por razões de justiça, coerência e isonomia.

O contexto em que o art. 181 foi concebido era marcado por uma estrutura familiar de forte dependência econômica e moral entre seus membros, circunstâncias que hoje não mais se verificam.

O atual Estado Democrático de Direito é fundado na igualdade de todos perante a lei (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal) e na responsabilidade individual pelos próprios atos, de modo que não se pode admitir tratamento privilegiado a quem, por laços familiares, venha a cometer crimes contra o patrimônio alheio.

A isenção de pena com base em vínculos de parentesco, especialmente entre cônjuges ou entre pais e filhos, viola o princípio da isonomia e afronta o sentimento de justiça social, pois permite que condutas graves, como furtos, estelionatos, apropriações indébitas, dentre outros delitos patrimoniais, fiquem impunes apenas em razão da relação familiar entre autor e vítima. Em muitos casos, o dano causado ao ente familiar é ainda mais reprovável, por romper o vínculo de confiança que deveria, na verdade, ser protegido.

O Estado não pode fechar os olhos à realidade de que há famílias em que a prática de crimes patrimoniais ocorre justamente no



ambiente doméstico, motivada por interesses financeiros, disputas patrimoniais ou até situações de violência psicológica e abuso de confiança.

Assim, a manutenção do art. 181, ao permitir a impunidade nessas hipóteses, fragiliza o direito de propriedade, enfraquece a tutela penal do patrimônio e estimula condutas ilícitas sob o abrigo de vínculos familiares. Portanto, revogá-lo não significa desprezo à família, mas, sim, a adequação do Direito Penal aos valores constitucionais atuais, que não admitem privilégios incompatíveis com o princípio republicano e com o dever de responsabilização.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao aprimoramento do arcabouço jurídico penal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste expediente.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputada DELEGADA IONE

2025_19407





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO